

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG N° 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021* (Republicação)

Designa os integrantes do Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum (CNGC), instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG.NGC N.º 80, de 19 de outubro de 2021. (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do ATO CSJT.GP.SG.NGC N° 80/2021, que instituiu o Comitê de Apoio à Gestão das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Nacional de Apoio às Contratações de bens e serviços de uso comum (CNGC), instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG.NGC n.º 80, de 19 de outubro de 2021, será integrado pelos seguintes servidores: (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

I - JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

II - JOÃO ADRIANO PINHEIRO DE SOUSA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

III - MAÍSA BUENO MACHADO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IV - GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; e

V - CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (Redação dada pelo ATO CSJT.GP N.º 21/2024)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

*Republicado em virtude do ATO CSJT.GP N.º 21/2024.

ATO CSJT N° 419, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013* (Republicação)

Institui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Plenário,

Considerando os termos das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas ratificadas pelo Brasil, que versam respectivamente sobre a idade mínima para a admissão em emprego ou trabalho e sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil;

Considerando os trabalhos iniciais da Comissão pela Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente da Justiça do Trabalho e do Seminário "Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho", havido em outubro de 2012, do qual resultou a "Carta de Brasília", bem como da participação ativa da Justiça do Trabalho na III Conferência Global sobre Trabalho Infantil;

Considerando a necessidade de coordenação nacional e articulada de ações e de projetos nessa área, notadamente com vistas à implementação da erradicação das piores formas de trabalho infantil até 2016 e de todas as formas, até 2020, bem como à disseminação dos valores intrínsecos à garantia de adequada profissionalização do adolescente;

Considerando o dever de proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente (art. 227, caput e § 3º, da Constituição Federal) e que a concretização da dignidade da pessoa e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

Considerando que o trabalho constitui instrumento de inserção do homem na vida social, desde que realizado de acordo com parâmetros de decência e de idade adequados;

Considerando a necessidade de informar e conscientizar magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados no âmbito da Justiça do Trabalho, sobre a situação do trabalho infantil no país e no mundo, estimulando também a adoção de práticas cotidianas, nas atuações profissionais e cidadã, que visem à denúncia, ao combate e à eliminação do problema;